

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aeronaves remotamente pilotadas (drones) e cartões de memória classificadas como bens permanentes, destinados a apoiar as atividades de fiscalização técnica realizadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
ÚNICO	001	Drone - Tipo: Aeronave Remotamente Pilotada – RPA com câmera integrada; Acompanha: Cartão de memória (mínimo 128 gb), Controle remoto, Mínimo de 1 bateria, Carregador, Hélices reservas, Cabos e Estojo ou bolsa para transporte; Tempo de voo: Mínimo de 30 minutos por bateria; Velocidade máxima: 15 m/s (ou superior); Alcance de transmissão: Mínimo de 10 km; Frequência de operação: Faixas de 2.4 GHz e/ou 5.8 GHz, com comutação automática ou manual; Estabilização: Gimbal mecânico de 3 eixos; Sistema de navegação: GPS e/ou sistemas globais equivalentes (GNSS).	0035083	Unidade	4	R\$ 42.626,68

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura da nota de empenho, período suficiente para a entrega dos bens, recebimento definitivo e liquidação das obrigações, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



1.4. Os bens objeto desta contratação não se caracterizam como bens de consumo, sendo classificados como bens permanentes de categoria comum, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo mercado e vida útil superior a 2 (dois) anos.

1.5. O instrumento contratual será substituído por nota de empenho, nos termos do inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133/21, visto que o valor desta aquisição é inferior ao limite da modalidade de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade e fundamentação da contratação

2.1.1. A contratação é necessária para dotar a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS de ferramentas tecnológicas que ampliem a eficiência, segurança e qualidade das atividades de fiscalização realizadas pelas diretorias finalísticas da Agência.

2.1.2. A utilização de aeronaves remotamente pilotadas (drones) constitui solução tecnológica moderna amplamente empregada em atividades de inspeção e monitoramento, permitindo a captação de imagens aéreas de alta resolução, acesso a locais de difícil alcance e maior segurança nas atividades de campo.

2.1.3. No âmbito da AGEMS, tais equipamentos serão utilizados para apoiar as atividades de fiscalização nas seguintes áreas reguladas:

- **Saneamento Básico**, possibilitando o monitoramento de sistemas de abastecimento de água, redes de esgotamento sanitário, drenagem urbana e áreas destinadas à gestão de resíduos sólidos;
- **Energia, Gás e Mineração**, permitindo inspeções visuais de redes elétricas, infraestruturas de gás canalizado e demais instalações correlatas;
- **Transportes e Infraestrutura**, contribuindo para a fiscalização de rodovias estaduais, acompanhamento de obras, avaliação das condições do pavimento e verificação da sinalização viária.

2.1.4. Além de ampliar o alcance das atividades de fiscalização, os equipamentos permitirão a produção de registros fotográficos e audiovisuais de alta qualidade, que poderão ser utilizados como evidências técnicas na elaboração de relatórios de fiscalização e eventuais processos administrativos sancionadores.

2.1.5. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para modernizar os instrumentos de fiscalização da Agência, aumentar a eficiência operacional das equipes técnicas e fortalecer a capacidade institucional da AGEMS no cumprimento de suas atribuições regulatórias.



2.1.6. Ressalta-se que os equipamentos a serem adquiridos possuem natureza de bens permanentes, destinados ao uso contínuo nas atividades institucionais da AGEMS, com vida útil superior a 2 (dois) anos, sendo incorporados ao patrimônio público.

2.2. Estimativa das quantidades

2.2.1. A estimativa das quantidades foi definida considerando a necessidade operacional das diretorias finalísticas da AGEMS e a possibilidade de utilização simultânea dos equipamentos em diferentes frentes de fiscalização. Assim, foi estabelecida a aquisição de:

- **04 (quatro) aeronaves remotamente pilotadas (drones), incluso cartão de memória microSDXC com no mínimo 128 GB, destinados ao armazenamento de imagens e vídeos capturados durante as atividades de fiscalização.**

2.2.2. O quantitativo proposto representa o mínimo necessário para garantir a autonomia operacional das equipes técnicas, permitindo que as diretorias responsáveis pelas atividades de fiscalização possam utilizar os equipamentos de forma independente, evitando conflitos de agenda e assegurando maior agilidade na realização das inspeções em campo.

2.2.3. A definição das quantidades baseia-se nas demandas apresentadas pelas áreas técnicas da Agência e nas necessidades de fiscalização das diversas infraestruturas reguladas pela AGEMS no território estadual.

2.3. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.3.1. A contratação será realizada em lote único, considerando que os cartões de memória constituem acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento dos drones, sendo tecnicamente recomendável a aquisição conjunta para assegurar a compatibilidade entre os equipamentos e sua imediata utilização pelas equipes de fiscalização.

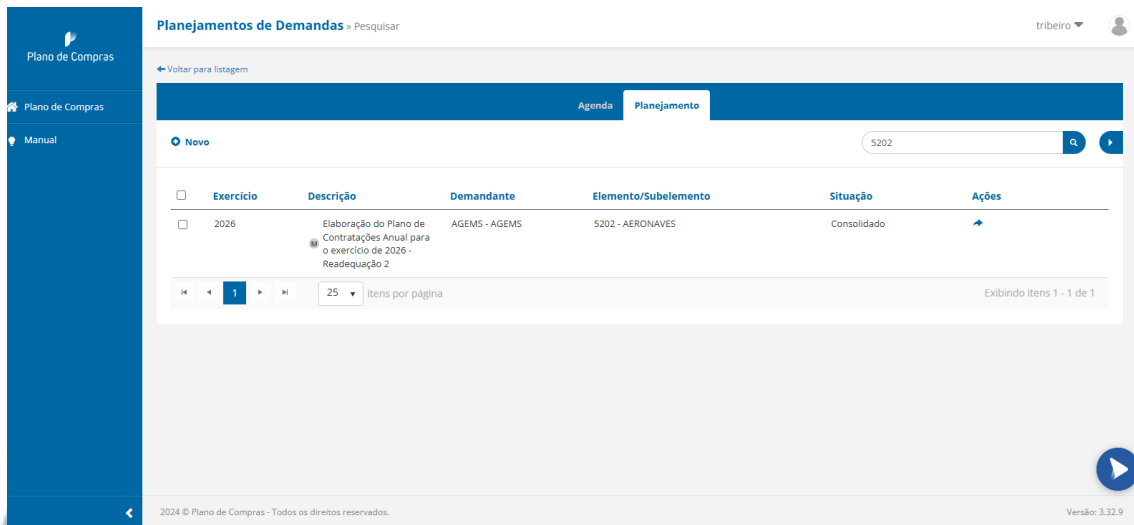
2.3.2. Além disso, a contratação em lote único contribui para a padronização dos equipamentos, facilita a gestão contratual e não compromete a competitividade, tendo em vista a ampla disponibilidade dos produtos no mercado.

2.4. Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.4.2. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, conforme tela abaixo.





Planejamentos de Demandas • Pesquisar

tribeiro

Plano de Compras

Plano de Compras

Manual

← Voltar para listagem

Agenda Planejamento

Novo

5202

Exercício	Descrição	Demandante	Elemento/Subelemento	Situação	Ações
2026	Elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 - Readequação 2	AGEMS - AGEMS	5202 - AERONAVES	Consolidado	→

25 Itens por página

Exibindo itens 1 - 1 de 1

2024 © Plano de Compras - Todos os direitos reservados.

Versão: 3.32.9

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Caberá à Contratada observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à aquisição dos equipamentos objeto deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas de responsabilidade socioambiental aplicáveis às contratações públicas. Como:

I – fornecimento de equipamentos novos, de procedência regular e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo maior durabilidade e eficiência no uso dos recursos públicos;

II – atendimento às normas de certificação e homologação aplicáveis aos equipamentos de telecomunicação, especialmente a homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, quando exigida para os componentes de radiofrequência do equipamento;

III – adoção, pelo fabricante ou fornecedor, de práticas que favoreçam a redução de impactos ambientais, incluindo a adequada gestão de resíduos e o descarte ambientalmente correto de componentes eletrônicos e baterias ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

IV – observância das diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, no que se refere à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

3.2. ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO:



3.2.1. Aeronave remotamente pilotada (drone), modelo quadricóptero, de pequeno porte, portátil, com peso máximo de decolagem igual ou inferior a 250g, destinada à captação de imagens aéreas;

3.2.2. Sistema de navegação por satélite (GPS ou equivalente), com suporte a múltiplos sistemas globais de posicionamento; sensores de estabilização e detecção de obstáculos em múltiplas direções (preferencialmente omnidirecional); sistema de retorno automático ao ponto de origem (RTH); controle remoto dedicado com tela integrada; transmissão digital de vídeo em tempo real de longo alcance;

3.2.3. Velocidade mínima horizontal compatível com a categoria do equipamento (mínimo de 16 m/s), podendo variar conforme modo de operação e condições ambientais;

3.2.4. Capacidade de captura de vídeo em resolução mínima 4K a 60 quadros por segundo (fps), com suporte a taxas superiores para modos especiais, incluindo gravação em alta taxa de quadros para câmera lenta;

3.2.5. Sistema de imagem com sensor de no mínimo 1/1.3 polegadas, apto a capturar fotografias com resolução mínima de 12 MP, preferencialmente superior, com gravação em formatos digitais compatíveis (ex.: MP4, codecs H.264/H.265);

3.2.6. Memória interna mínima de 2 GB, com suporte a expansão por meio de cartão de memória tipo microSD de, no mínimo 128 GB, classe UHS-I U3 ou superior;

3.2.7. Autonomia mínima de voo de 30 (trinta) minutos por bateria;

3.2.8. Fornecimento de kit completo contendo, no mínimo: controle remoto com tela integrada; 03 (três) baterias recarregáveis; hub/carregador para múltiplas baterias; hélices sobressalentes; cabos necessários ao funcionamento; protetor de gimbal; e bolsa ou case para transporte.

3.2.9. Admite-se o fornecimento de equipamentos equivalentes ou superiores, desde que comprovado, por documentação técnica idônea, o atendimento integral às especificações estabelecidas, em observância ao disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/21, vedada a indicação de marca ou modelo que restrinja a competitividade.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio na presente contratação, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de bens de natureza comum, de baixa complexidade técnica e de reduzido vulto financeiro, amplamente disponíveis no mercado, não demandando a conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas para sua execução.

3.2.2. A vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do procedimento, uma vez que existem diversos fornecedores aptos a fornecer os equipamentos



objeto da contratação, sendo a restrição medida adequada para simplificar a contratação, otimizar a gestão contratual e assegurar maior eficiência administrativa.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3.1.1. A vedação à subcontratação justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste no fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade técnica e amplamente disponíveis no mercado, não demandando a participação de terceiros para a sua execução.

3.3.1.2. Ademais, a vedação contribui para simplificar a gestão e a fiscalização contratual, assegurando que a responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos permaneça integralmente com a empresa contratada.

3.4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.4.1. Os bens a serem adquiridos são classificados como MATERIAL PERMANENTE, nos termos da legislação aplicável à contabilidade pública, considerando sua durabilidade, vida útil superior a 2 (dois) anos e não enquadramento como material de consumo.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. A entrega dos bens deverá ser efetuada mediante solicitação formal da contratante, devidamente autorizada pela autoridade competente e acompanhada da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo máximo para entrega dos bens será de até 40 (quarenta) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, em remessa única.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a contratada deverá comunicar formalmente à contratante as razões do atraso, devidamente comprovadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para análise de eventual prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS

Endereço: Av. Afonso Pena, 3026 – Centro, Campo Grande – MS, CEP: 79002-075

Horário: 07:30h às 13:30h de Mato Grosso do Sul/MS



4.1.4.1. A entrega deverá ocorrer em dia útil, no horário de funcionamento da unidade administrativa, previamente agendadas com o fiscal do contrato.

4.1.5. A contratada deverá fornecer os bens novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.1.6. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega dos bens correrão exclusivamente por conta da contratada.

4.1.7. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, armazenamento e manuseio.

4.1.8. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de:

I – manuais de operação e instruções de uso, preferencialmente em língua portuguesa;

II – termo de garantia do fabricante;

III – documentação de homologação ou certificação exigida pela ANATEL;

4.1.9. Caso os bens entregues apresentem defeitos, avarias ou estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação da contratante, sem ônus adicional para a Administração.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1 O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumário, no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário corresponderá ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme disposto no art. 19 do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, mediante verificação do pleno funcionamento dos equipamentos, conformidade com as especificações técnicas e realização de testes operacionais, por servidor ou comissão designada.



4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

4.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e funcionamento dos bens, nem a responsabilidade da contratada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e da garantia dos produtos fornecidos.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. A garantia dos equipamentos a serem adquiridos pela AGEMS deve estar em conformidade com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990. O CDC estabelece direitos e responsabilidades tanto para consumidores quanto para fornecedores, garantindo proteção contra defeitos e vícios nos produtos.

4.3.2. Todos os equipamentos adquiridos devem possuir uma garantia legal mínima de 90 dias para bens duráveis, contados a partir da entrega do produto. Esta garantia cobre defeitos de fabricação que possam surgir durante o uso normal do produto.

4.3.3. A garantia cobrirá defeitos de materiais, fabricação e montagem, não cobrindo danos causados por uso inadequado, desgaste natural, modificações não autorizadas ou acidentes.

4.3.4. O fornecedor deve oferecer suporte técnico durante o período de garantia, incluindo orientações sobre o uso e manutenção dos produtos, e estar disponível para responder a dúvidas ou resolver problemas que possam surgir.

4.3.5. O CDC, em seu artigo 26, §1º, estabelece que "O prazo decadencial se inicia a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços." Este artigo reforça o direito do consumidor à garantia de produtos adquiridos.

4.3.6. O artigo 18 do CDC dispõe que "Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor."

4.3.7. A garantia dos produtos a serem adquiridos pela AGEMS deve, portanto, estar em conformidade com o CDC, assegurando que quaisquer defeitos sejam corrigidos de maneira eficiente e sem custos adicionais durante o período de cobertura estipulado.

4.3.8. Na hipótese de necessidade de substituição dos bens, esta deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação da contratante, salvo justificativa devidamente aceita pela Administração.



5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.9 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.14. A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor(es) designado(s), podendo, para tanto:

- I – solicitar informações e esclarecimentos ao contratado;
- II – realizar inspeções e verificações quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- III – rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações;
- IV – aplicar as penalidades previstas em lei e contrato, quando cabíveis.

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Fornecer os bens conforme as especificações deste Termo de Referência, incluindo todos os acessórios, componentes e itens necessários ao seu pleno funcionamento.

5.2.12. Responsabilizar-se pela guarda, transporte e integridade dos bens até a sua entrega definitiva à Administração.

5.2.13. Cumprir as normas técnicas aplicáveis ao fornecimento dos bens, garantindo qualidade, segurança e adequação ao uso.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.19. Fornecer os equipamentos novos, de primeiro uso, não sendo admitidos produtos reconicionados, remanufaturados ou de demonstração.

5.2.20. Entregar os equipamentos devidamente homologados e regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente quanto às normas da ANAC e da ANATEL.



5.2.21. Fornecer todos os acessórios, componentes e itens necessários ao pleno funcionamento dos drones, incluindo baterias, carregadores, controles remotos, cabos e demais itens previstos na especificação.

5.2.22. Entregar os equipamentos acompanhados de:

- I – manuais de operação em língua portuguesa;
- II – certificados de garantia;
- III – relação da rede de assistência técnica autorizada no Brasil.

5.2.23. Assegurar que os equipamentos estejam com firmware atualizado na data da entrega, garantindo seu pleno funcionamento.

5.2.24. Responsabilizar-se pelo transporte, entrega e eventual substituição dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



6.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

I – Verificar, no ato da entrega, a conformidade dos equipamentos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada;

II – Conferir a quantidade, integridade e funcionamento básico dos drones e de todos os seus acessórios;

III – Certificar-se de que os equipamentos foram entregues acompanhados de:

- manuais em língua portuguesa;
- certificados de garantia;
- relação da assistência técnica autorizada;

IV – Registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive eventuais falhas ou irregularidades;

V – Notificar formalmente a contratada, em caso de descumprimento contratual, para que promova a correção no prazo estabelecido;

VI – Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, garantia e assistência técnica;

VII – Recusar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações;

VIII – Encaminhar ao gestor do contrato relatório circunstanciado sobre a execução contratual, sempre que necessário;

IX – Verificar o cumprimento das obrigações relativas à garantia e ao suporte técnico durante toda a vigência contratual.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.1.8. A aferição para fins de pagamento considerará:

- a) o recebimento definitivo dos bens;
- b) a verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- c) a entrega integral dos equipamentos e acessórios.

7.1.9. Será efetuada glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a contratada:

7.1.9.1. entregou os bens em desacordo com as especificações;

7.1.9.2. deixou de entregar itens ou acessórios obrigatórios;



7.1.9.3. não sanou irregularidades apontadas pela fiscalização.

7.1.10. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE), conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A disputa será realizada em lote único, conforme tabela constante deste Termo de Referência.

8.1.3. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica e em seus anexos quanto às especificações do objeto.

8.1.4. Somente serão classificadas as propostas que atenderem integralmente às especificações técnicas do objeto, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem produtos incompatíveis ou de qualidade inferior às exigidas neste Termo de Referência.

8.1.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a conformidade da proposta com as especificações técnicas exigidas, podendo solicitar catálogos, fichas técnicas ou outros documentos comprobatórios.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;



8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** ou **equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.



8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Os critérios de qualificação ou **HABILITAÇÃO TÉCNICA** exigidos serão os seguintes:

8.2.3.1. Certidões/atestados de capacidade operacional de execução de serviços similares.

8.2.3.1.1. A exigência de certidões ou atestados de capacidade operacional visa comprovar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços similares ao objeto da contratação, assegurando que detém o conhecimento técnico, a estrutura e os recursos necessários para atender às especificações e padrões de qualidade requeridos. Tal requisito está em conformidade com o disposto no art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida preventiva para mitigar riscos de inadimplemento e garantir a eficiência e a segurança na execução contratual.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados a este Termo de Referência conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, estima-se como **valor da contratação o preço de referência de R\$ 42.626,68 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa pelos seguintes motivos: critérios de mercado, considerando empresas que atuam no fornecimento de equipamentos tecnológicos e drones, com capacidade de atender às especificações técnicas do objeto, assegurando a obtenção de valores compatíveis com os praticados no mercado.



9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/2023 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006;

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 510201

Fonte de Recursos: 179981521

Funcional programática: 10.51201.04.122.0034.6083.0003

Natureza de Despesa: 44905202

Plano Interno: Investimentos

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.



12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.4.2. de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



12.4.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado
12.2.3.	
12.2.4.	
12.2.5.	
12.2.6.	
12.2.7.	
12.2.8.	
12.2.9.	

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte graduação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.



12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos realizados na fase de planejamento, consubstanciados neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação é tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público, mostrando-se suficiente para o atendimento da necessidade administrativa da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

13.2. A solução escolhida apresenta-se como a mais adequada, sob os aspectos técnico e operacional, contribuindo para a modernização das atividades de fiscalização, o aumento da eficiência das equipes técnicas e a melhoria da qualidade das informações produzidas pela Administração.

13.3. Dessa forma, opina-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do feito com a adoção das providências necessárias à realização do procedimento de dispensa eletrônica, nos termos da legislação vigente.

14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao disposto no art. 75, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 7º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 16.119, de 2023, certifica-se que a presente contratação, realizada por dispensa de licitação em razão do valor, **não caracteriza fracionamento de despesa**, uma vez que observados os limites legais e os critérios estabelecidos para contratações de objetos da mesma natureza no âmbito da unidade gestora.



Campo Grande/MS, 01 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Andressa Clemente Ferreira
Equipe de planejamento

(assinado digitalmente)

Otávio Coelho do Espírito Santo
Equipe de planejamento

Aprovo o Termo de Referência na forma do *art. 13, § 1º e § 2º, do Decreto 15.941/2022.*
Campo Grande/MS, de 01 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)

Hosilene de Araújo Lubacheski

Ordenadora de Despesa

Portaria "P" AGEMS n. 94, de 25 de outubro de 2024



DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Art. 13 do Decreto Estadual nº 16.119/2023 e demais dispositivos legais aplicáveis)

A [Razão Social da Pessoa Jurídica], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei e para os devidos fins, que:

1. **Proposta** – Apresenta proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto e o respectivo preço, em conformidade com o procedimento de contratação direta.
2. **Inexistência de Fato Impeditivo** – Inexiste qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
3. **Enquadramento como ME/EPP** – Enquadra-se como **microempresa/empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
4. **Conhecimento e Aceitação** – Tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições gerais da contratação constantes no procedimento.
5. **Responsabilidade pelas Transações no SDE** – Assume total responsabilidade pelas transações efetuadas no Sistema de Dispensa Eletrônica (SDE), reconhecendo-as como firmes e verdadeiras.
6. **Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal** – Não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 8.069/1990 (ECA) e demais legislações aplicáveis.
7. **Reserva de Cargos (Pessoas com Deficiência, Reabilitados e Aprendizes)** – Declara possuir quadro de funcionários inferior a 100 (cem) empregados, hipótese em que a exigência do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 não se aplica.
8. **Ausência de Vínculo com Dirigentes ou Agentes Públicos** – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante, nem com agentes públicos envolvidos na licitação ou na fiscalização/gestão do contrato, assim como com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV e VI, da Lei nº 14.133/2021.
9. **Inexistência de Condenações Trabalhistas Graves** – Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou por contratação de adolescentes em situações vedadas pela legislação trabalhista, em conformidade com o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 13, II, do Decreto nº 16.119/2023.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações prestadas implicará nas sanções previstas na legislação, inclusive nas esferas administrativa, civil e penal (art. 299 do Código Penal).

[Município], ____ de _____ de 2025.

[Nome do Representante Legal]

Cargo

[Razão Social da Pessoa Jurídica]

